



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCESSO TC Nº 07315/09

PARECER Nº 01971/10

ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: Benedita Gonçalves de Almeida

PENSÃO. MODALIDADE VITALÍCIA. REDAÇÃO DO ATO INADEQUADA. ERRO FORMAL SEM REPERCUSSÃO NO BENEFÍCIO. LEGALIDADE. Havendo mero equívoco na redação do ato, sobre dispositivo constitucional específico, mas estando o texto prevendo a modalidade adequada de pensão com o seu valor devidamente calculado, descabe a perpetuação do processo.

P A R E C E R

Cuida-se de exame da legalidade de ato do Senhor **SEVERINO RAMALHO LEITE**, na qualidade de gestor da PBprev, datado de **15/06/2007**, concessivo de pensão na modalidade vitalícia à Senhora **BENEDITA GONÇALVES DE ALMEIDA**, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor **OTACÍLIO FLOR**, matrícula nº 15.920-4, com fundamento no art. 40, da Constituição Federal em sua redação original, c/c o § 3º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 6º, do Decreto 5.187/71 (fl. 51).

Análise inicial, com notificação de estilo e sem apresentação de defesa. A d. Auditoria assinalou a falta de indicação do dispositivo constitucional específico e a ausência do ato concessivo da outra pensão indicada pela PBprev (fl. 57). Outrossim, atestou a regularidade do valor do benefício.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Com a razão a d. Auditoria. No entanto, havendo mero equívoco na redação do ato, sobre dispositivo constitucional específico, mas estando o texto prevendo a modalidade adequada de pensão com o seu valor devidamente calculado, descabe a perpetuação do processo.

Ante o exposto, sugere o Ministério Público Especial julgar legal o ato e o valor dos proventos (fls. 49/51), com a concessão do registro, assinando-se prazo a PBprev para a remessa dos documentos reclamados pela d. Auditoria quanto à outra pensão mencionada à fl. 49.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB